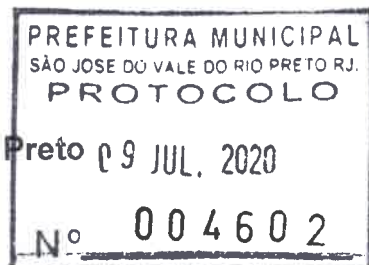




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 274/SMS/2020

Em, 08 de Julho de 2020

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

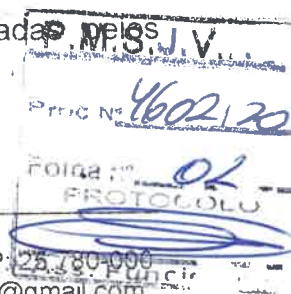
Considerando que o Município de São José do Vale do Rio Preto deve garantir o desenvolvimento local e regional, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos, conforme disposto no artigo 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência de notícias do aumento de pessoas contaminada;

Considerando o decreto nº 3.116 de 30 abril de 2020, reconhecido DL. nº 07/2020, onde decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavirus (COVID-19).

Considerando mudança do cenário epidemiológico, conseqüentemente ativação do nível 02 (dois) no plano de Contingência municipal onde prevê a instalação de um hospital de campanha para o atendimento de pacientes suspeitos e confirmados COVID-19.

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas da doença notificadas aos órgãos de saúde de municípios vizinhos,



Dispensa hektor's

AUTORIZADO em 13/07/20
Cm F
GILBERTO MANNING ESTEVES
Procurador

→ PGM/5661
pg. 25/33



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista que recentemente o município atingiu nível dois do plano de contingência, onde prevê como ações um hospital campanha para rastreamento e tratamento do Covid-19.

Considerando que para o funcionamento do hospital de campanha, de local e imóvel já definido, (Águas Claras), é necessária uma estrutura mínima de atendimento e dentre elas, se não a mais importante, fornecimento de Gases Medicinais, para tratamento do paciente com COVID-19.

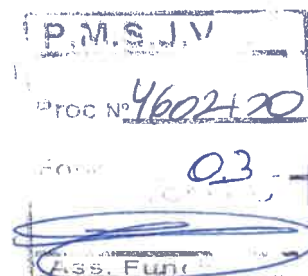
Considerando que perante a consulta de mercado, a empresa ganhadora possui o menor valor global, diante dos orçamentos recebidos.

Vimos por meio deste solicitar empenho, liquidação e posterior pagamento em favor de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, estrada Boa Esperança, 650, Belford Roxo, CEP: 26.110-100, no valor de R\$ 130.460,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e sessenta reais) referente aos serviços ao fornecimento de gases medicinais para 02 (dois) meses estimado, conforme termo de referência em anexo.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almojarifado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva = 536/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

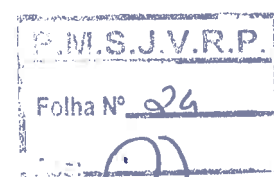
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000046

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	10/07/2020	4602/2020	175.568,64	88.800,00	86.768,64

VALOR REFERENTE A FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID19. -
 CURSO: INCREMENTO PAB.





Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde

205
P.

Processo Administrativo nº: 0004602/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.116 de 30 de Abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição de Gases Medicinais para utilização no Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes da COVID-19, conforme descritos às fls. 02 a 08.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 , reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

26
J

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de aquisição de Gases Medicinais para atendimento no Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes da COVID-19 – documentos de fls.02 a 06.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

27
19

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020 e Decreto Estadual nº 46.973 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19.01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

28

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, aquisição de Gases Medicinais para atendimento do Hospital de Campanha para atendimento aos pacientes da COVID-19 solicitado em fl. 02 a 08 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, *repise-se, o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde

29
[Handwritten signature]

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI".**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº007/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02 e 03;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde

30
F

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de Julho de 2020.


Laira Rezende Furtado
Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PARECER

Processo n.º 4602/2020 – Secretária Municipal de Saúde - Solicita aquisição de Gases Medicinais para o funcionamento do hospital de campanha, em Águas Claras, no combate do Novo Coronavírus – Covid 19.

Conforme Ofício n.º 0274/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de pedido para aquisição de gases medicinais, conforme descrito em anexo, para tratamento de pacientes vítimas do Novo Coronavírus – Covid 19, nas novas instalações do hospital de campanha, em Águas Claras.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, às fls. 27/28, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 4602/2020

Fl. nº 32

Sec. de Controle Interno

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativa que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Termo de Referência, às fls. 04 a 07;
- c) Anexo I – Quantitativo Estimado do Objeto, fl. 08;
- d) Orçamento de preço, às fls. 09, 12, 15, 18 e 19;
- e) Mapa das Proposta, anexado pela Divisão de Compras, à fl. 22;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores, às fls. 10/11, 13/14, 16/17, 20/21;
- g) Reserva Orçamentária n.º 536/2020, à fl. 24;
- h) Parecer Jurídico, emitido pela Assessora Jurídica, às fls. 25 a 30.

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.089/2020 que também versa sobre procedimento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências;

Considerando a análise dos documentos apresentados;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. <u>4602/2020</u>
Fl. nº <u>33</u>

Sec. de Controle Interno

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho à Secretaria Municipal de Administração, para providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de Julho de 2020.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 04602/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor total de R\$ 130.460,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob n.º 04602/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para serviços de fornecimento de gases medicinais, sendo: 6.000 m³ Oxigênio Gasoso Medicinal, no valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); 6.000 m³ Ar Comprimido Gasoso Medicinal, no valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); Locação para dois meses com instalação de equipamento Gerador de vácuo Clínico, composto principalmente de: 02 (duas) Bombas sistema eletropneumático, conjunto de filtros bacteriológicos, painel elétrico e demais especificações de acordo com as normas vigentes. Produção de até 34 M3/h. Incluso: 1) Manutenção Preventiva e Corretiva com troca de peças (Filtro de ar, filtro de óleo, óleo, Elementos de filtro, etc); 2) Instalação dos equipamentos com interligações as redes de distribuição gases; 3) Instalação de exaustão dos gases e ventilação forçada no local de instalação gases; 4) Interligação elétrica com rede local com cabos elétricos; no valor mensal de R\$ 17.430,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta reais) e valor total de R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais); Locação de 170 cilindros de aço para acondicionamento de Gases Medicinais em Alta Pressão incluindo suas Manutenções Preventivas e Corretivas, no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) - a serem utilizados para equipar a estrutura da UBS de Águas Claras no período estimado de dois meses, nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0006-23, com sede a Estrada Boa Esperança, 650, Belford Roxo, Rio de Janeiro – RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 10/07/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 10/07/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 e Decreto Legislativo Estadual nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 13 de julho de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Exercício de 2020

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva : 537/2020

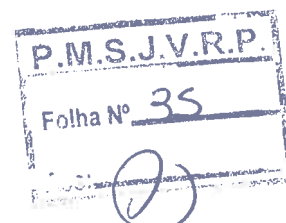
C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 000022

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	13/07/2020	4602/2020	113.058,93	41.660,00	71.398,93

VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FORNECIMENTO DE GASES
MEDICINAIS, PARA ATENDIMENTO AO TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID19. - RECURSO: MAC





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1236/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 4602/2020
 Data do Processo: 13/07/2020
 Data da Homologação: 13/07/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 13/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 261/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** Código: 5492 Telefone:
 Endereço: ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, Nº650 Banco:
 Cidade: Belford Roxo - RJ - CEP: 26110-100 Agência:
 CNPJ: 00.331.788/0006-23 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:
 Condições de Pagto: Conforme Contrato
 Prazo Entrega/Exec.: Conforme Contrato
 Local de Entrega: Hospital de Campanha (Covid-19)
 Objeto da Compra: Solicita empenho, liquidação e posterior pagamento referente a fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos pelo período de 02 meses - SMS/FMS
 Observações: Processo nº 4602/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	6.000,00	M³	Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros (01-04-0025)	Air Liquide	7,40	44.400,00
	6.000,00	M³	Ar Comprimido Gasoso Medicinal - Cilindros (01-04-0026)	Air Liquide	7,40	44.400,00
					Total Geral:	88.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	88.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)



São José do Vale do Rio Preto, 13 de Julho de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1237/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 4602/2020
 Data do Processo: 13/07/2020
 Data da Homologação: 13/07/2020
 Sequência da Adjudicação: 2
 Data da Adjudicação: 13/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 261/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/2

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** Código: 5492 Telefone:
 Endereço: ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, Nº650 Banco:
 Cidade: Belford Roxo - RJ - CEP: 26110-100 Agência:
 CNPJ: 00.331.788/0006-23 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: Conforme Contrato
 Prazo Entrega/Exec.: Conforme Contrato
 Local de Entrega: Hospital de Campanha (Covid-19)
 Objeto da Compra: Solicita empenho, liquidação e posterior pagamento referente a fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos pelo período de 02 meses - SMS/FMS

Observações: Processo nº 4602/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,00	MÊS	Locação com instalação de equipamento Gerador de vácuo clínico, composto principalmente de: 02 (duas) Bombas, por mês, sistema eletropneumático, conjunto de filtros bacteriológicos, painel elétrico e demais especificações de acordo com as normas vigentes. Produção de até 34 M3fh. Incluso: 1 - Manutenção Preventiva e Corretiva com troca de peças (Filtro de ar, filtro de óleo, óleo, Elementos de filtro, etc); 2- Instalação dos equipamentos com interligações as redes de distribui* gases; 3- Instalação de exaustão dos gases e ventilação forçada no local de instalação gases; 4 - Interligação elétrica coma rede local com cabos elétricos (03-12-0036)	Air Liquide	17.430,00	34.860,00



São José do Vale do Rio Preto, 13 de Julho de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1237/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 4602/2020
 Data do Processo: 13/07/2020
 Data da Homologação: 13/07/2020
 Sequência da Adjudicação: 2
 Data da Adjudicação: 13/07/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 261/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 2/2

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	2,00	MÊS	Locação de 85 cilindros de aço por mês para acondicionamento de Gases Medicinais em Alta Pressão incluindo suas Manutenções Preventivas e Corretivas. (03-12-0037)	Air Liquide	3.400,00	6.800,00

Total Geral:	41.660,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	41.660,00

(Valores expressos em Reais R\$)



São José do Vale do Rio Preto, 13 de Julho de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 13/07/2020
Nº do empenho: 988/20
Global
Processo: 4602/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0004 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000046

Dotação Inicial:	357.500,00	Empenhos anteriores:	431.931,36
Suplementações:	250.000,00	Valor do empenho:	88.800,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	607.500,00	Total (B):	520.731,36
		Saldo (A - B):	86.768,64

Credor: 5492 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA UF: RJ
Endereço: ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, Nº650 Cidade: Belford Roxo
C.N.P.J.: 00.331.788/0006-23 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros - (Cód. 01-04-0025) Marca: Air Líquide	M³	6.000,000	7,4000	44.400,00
2	Ar Comprimido Gasoso Medicinal - Cilindros - (Cód. 01-04-0026) Marca: Air Líquide - RECURSO: INCREMENTO PAB.	M³	6.000,000	7,4000	44.400,00
Total empenhado:					88.800,00

Fonte de recursos: 0004 - RECURSOS DA SAÚDE


Fica empenhada a importância de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

Fundamento legal: Data:
Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic.: 4602/2020/20 Data: 13/07/2020
Justificativa Lic.: 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93
Obra:
Contrato:


Rafaella Teixeira Rampini
Secretaria Saúde / Presidente FMS

Data:

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
Auxiliar Administrativo
Mat: 5575

P.M.S.J.V.R.P.
Folha Nº 39


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 13/07/2020
 Nº do empenho : 989/20
 Global
 Processo : 4602/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
 Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000022

Dotação Inicial:	710.600,00	Empenhos anteriores :	238.037,75
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	41.660,00
Anulações:	350.000,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	360.600,00	Total (B) :	279.697,75
		Saldo (A - B) :	80.902,25

Credor: **5492 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** UF: RJ
 Endereço: ESTRADA DA BOA ESPERANÇA, Nº650 Cidade: Belford Roxo
 C.N.P.J.: 00.331.788/0006-23 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: Agência: Fone:
 Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Locação com instalação de equipamento Gerador de vácuo clínico, composto principalmente de: 02 (duas) Bombas, por mês, sistema eletropneumático, conjunto de filtros bacteriológicos, painel elétrico e demais especificações de acordo com as normas vigentes. Produção de até 34 M3fh. incluso: 1 - Manutenção Preventiva e Corretiva com troca de peças (Filtro de ar, filtro de óleo, óleo, Elementos de filtro, etc); 2- Instalação dos equipamentos com interligações as redes de distribui* gases; 3- Instalação de exaustão dos gases e ventilação forçada no local de instalação gases; 4 - Interligação elétrica como rede local com cabos elétricos - (Cód. 03-12-0036) Marca: Air Liquide	MÊS	2,000	17.430,0000	34.860,00
4	Locação de 85 cilindros de aço por mês para acondicionamento de Gases Medicinais em Alta Pressão incluindo suas Manutenções Preventivas e Corretivas. - (Cód. 03-12-0037) Marca: Air Liquide. RECURSO - MAC.	MÊS	2,000	3.400,0000	6.800,00
				Total empenhado :	41.660,00
F	de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE				

Fica empenhada a importância de R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais)

Fundamento legal :
 Modal licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93
 Obra :
 Contrato :

Processo Lic. : 4602/2020/20

Data : 13/07/2020

Rafaella Teixeira Rampini
 Secretário Saúde / Presidente FMS

Data :
 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
 Greice Jaraco Pacheco
 Auxiliar Administrativa
 Matr. 555

P.M.S.J.V.R.P.
 Folha Nº 40